



01 RUBRICA  
Dores do Rio Preto  
E. E. S. P. O.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 252 / 2019 de 02 / 07 / 2019

Remetido à Presidência da  
Câmara em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretaria

Remetido à Assessoria  
Municipal em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretaria

Remetido às Comissões de  
Trabalho da Câmara Municipal  
em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretaria

Decreto Legislativo Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Projeto de:  Resolução Legislativa Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Lei Nº 007 / 2019  
COMPLEMENTAR

Prestação de Contas de \_\_\_\_\_

Interessado: EXECUTIVO

Data do Documento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ofício / Solicitação Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assunto: Dispõe sobre a criação de 03 (três) cargos comissionados de Diretor Escolar.

## AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de julho de dois mil  
2019, nesta Secretaria, eu, Felipe Viana de Paula  
Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante  
se encontram.

Felipe Viana de Paula  
SECRETÁRIO



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ofício/GPDRP/070/2019

**Do: Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto**  
Cleudenir José de Carvalho Neto

**Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto**  
Thiago Lopes Pessoti

*Tenho a honra de encaminhar a Vossa  
Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta  
Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei.*

*Aproveito a oportunidade para renovar  
a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.*

Dores do Rio Preto. 28/03/2019

Cleudenir José de Carvalho Neto  
Prefeito Municipal – Dores do Rio Preto

Protocolo Nº 251/19  
Em 02/07/2019  
Ass. Felipe



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007 /2019**

Senhor Presidente e  
Nobres Vereadores,

O Chefe do Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei Complementar, objetivando a criação de 03 (três) cargos de Diretor Escolar, no Quadro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto-ES com a finalidade de adequação da Lei Complementar nº 031/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo. E, adequação da Lei Complementar nº 010/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa.

A Lei Complementar nº 031/2015 assim dispõe em seus artigos:

**SEÇÃO II**  
**DA ESTRUTURA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

**"Art. 8º - O quadro de profissionais do magistério do Município de Dores do Rio Preto é constituído de:**

**I - Cargo Único de Professor - estruturado em sistema de carreira, na forma do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos;**

**II - Cargo Único de Especialista em Educação - estruturado em sistema de carreira, na forma do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos;**

**III - Cargos Comissionados - Correspondentes às funções de direção, chefia e assessoramento de livre nomeação e exoneração, respeitado o percentual máximo de 15 (quinze) por cento das vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação.**







*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**IV - Funções de confiança** - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.

**CAPÍTULO V**  
**DAS VANTAGENS E DAS GRATIFICAÇÕES**

**Art. 106** – O profissional da educação fará jus, além das vantagens previstas no Estatuto do Magistério do Município de Dores do Rio Preto, à gratificação pelo exercício de cargo em comissão de Coordenador Escolar e Diretor Escolar, conforme estabelecido no artigo 107”.

**Art. 107** – O profissional efetivo da educação investido em cargo em comissão poderá optar pelo recebimento de seus vencimentos, acrescido da gratificação de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo em comissão que estiver ocupando”.

**Art. 108** – Os Cargos em Comissão de que trata o Art.107 desta lei são definidos da seguinte forma:

- I - DUE – Cargo de Diretor de Unidade de Ensino; e**
- II - CES – Cargo de Coordenador Escolar”.**

**Art. 109** – Serão assegurados os direitos e vantagens pessoais ao profissional da educação que estiver no exercício de cargo em comissão, na área educacional”.

Necessário ainda, esclarecer que o presente Projeto de Lei se faz necessário, conforme justificativa constante no Memorando da Secretaria Municipal de Educação, o qual dispõe que:





# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



" ...

- *Regularização da situação das escolas CMEIEF "Cristina Peixoto do Carmo" e EMEF "Mundo Novo", que já possuem diretoras nomeadas, sem que o cargo conste na estrutura de cargos;*
- *Atendimento ao extensivo número de alunos no CMEIEF "Futuro Brilhante", visto que absorvemos turmas do Estado no ano de 2017, aumentando a demanda da Escola.*

*Considerando ainda, que o Município faz uso compartilhado do prédio estadual da EEEFM "São José" com o CMEIEF "Futuro Brilhante", observamos a necessidade de um Diretor Escolar na instituição, uma vez que a demanda de alunos ultrapassa o número de 100 (cem), estabelecido como mínimo para existência do cargo, conforme estabelecido no art. 113, da Lei 031/2015 – Estatuto do Profissionais do Magistério Público. Contamos, hoje, com cerca de 150 alunos, divididos entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, sem um diretor e um coordenador, para supervisionarem as atividades escolares. Sendo assim, os poucos funcionários que contamos no referido espaço, precisam se deslocar de Pedra Menina à Secretaria Municipal de Educação, em Dores do Rio Preto, para resolverem questões pedagógicas e administrativas, que seriam resolvidas com maior agilidade no próprio Centro Educacional. Além do mencionado, há a necessidade de criação do Conselho de Escola, já cobrado do Município pela SEDU – Secretaria de Estado da Educação. No âmbito de repasses financeiros oferecidos à Educação, o CMEIEF "Futuro Brilhante" não é contemplado pelo PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, devido ao fato de não possuir conselho escolar, ou seja, por não estar devidamente regularizado".*





*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Diante desta realidade, entendemos ser urgente e absoluta a necessidade criação de cargos comissionados de diretor escolar, para agilizar e qualificar os serviços públicos municipais.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Dores do Rio Preto-ES, 27 de março de 2019.

---

**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*À Sua Excelência, o Senhor*

*Vereador **THIAGO LOPES PESSOTTI***

*Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto.*





*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019**

*"Dispõe sobre a criação de 03 (três) cargos comissionados de Diretor Escolar".*

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados 03 (três) cargos comissionados de Diretor Escolar.

**Art. 2º** - O Anexo II da Lei Complementar nº 010/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto e dá outras providências, passa a vigorar com a alteração estabelecida no artigo 1º desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove.

  
**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**ANEXO II**

Denominação do Cargo	Quant.	Ref.	Valor	Distribuição
<b>Secretário</b>	09	CC-1	3.686,59	Nas Secretarias Municipais
<b>Secretário Chefe de Gabinete</b>	01	CC-1	3.686,59	Gabinete do Prefeito
<b>Chefe de Divisão</b>	16	CC-2	1.917,87	05 - Sec. de Administração 01 - Sec. de Obras 04 - Sec. de Educação 01 - Sec. de Saúde 01 - Sec. de Agricultura 01 - Sec. de Ação Social 01 - Sec. de Planejamento 01 - Sec. de Cultura, Esporte e Turismo 01 - Sec. Municipal de Meio Ambiente
<b>Regente Musical</b>	01	CC-4	1.550,47	01 - Sec. de Cultura, Esporte e Turismo
<b>Encarregado de Área</b>	18	CC-3	1.095,91	01 - Gabinete do Prefeito 03 - Sec. de Administração 02 - Sec. de Obras 02 - Sec. de Planejamento 01 - Sec. de Cultura, Esporte e Turismo 02 - Sec. de Educação 03 - Sec. de Saúde 02 - Sec. de Agricultura 02 - Sec. de Ação Social
<b>Diretor de Unidade de Ensino</b>	03	DUE	2.000,00	02 - Depto de Educação







*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PARECER JURÍDICO**

O presente Projeto de Lei, ora a ser analisado pelos representantes da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES, encontra o seu devido embasamento legal na legislação voltado ao tema, precisamente na Lei Orgânica Municipal, nos artigos a seguir transcritos:

***CAPÍTULO II  
DO MUNICÍPIO***

***Seção I***

***Da Competência privativa do município***

***Artigo 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:  
I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:***

***(...)***

***p) administração pública municipal, notadamente sobre:***

***1 – cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;***

***(...)***

***Seção VI***

***Do Processo Legislativo***

***Subseção I***

***Disposição Municipal***

***Artigo 39. O processo legislativo compreende a elaboração de:***

***(...)***

***II – leis complementares;***

*Assinatura*



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## **Seção III**

**Artigo 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**

**§1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:**  
**II – disponham sobre:**

**a) criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;**

(...)

## **Seção II**

### **Das Atribuições do Prefeito**

**Artigo 66 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:**

(...)

**IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**

(...)

**Art. 71. Lei Complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais.**

(...)

**§ 2º. A procuradoria Geral do Município terá a estrutura de uma Secretaria Municipal.**

## **Seção VI**

### **Da Procuradoria Geral do Município**

**Art. 73. A Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas, judiciais e extrajudiciais do Município, sendo responsável, em toda sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo ou fora dele, bem como pelas suas atividades de consultoria jurídica, à exceção de suas autarquias e fundações, sob a égide**

*Handwritten signature in blue ink.*



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



***dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.***

***§ 1º. A Procuradoria Geral tem por Chefe o Procurador Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito dentre os advogados que tenham, no mínimo, três anos de plena prática, notável saber jurídico e reputação ilibada.***

***§ 2º. Lei disporá sobre a Procuradoria Geral do Município, disciplinando as competências e o funcionamento dos órgãos que a integram, bem como estabelecerá o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, observados os princípios e regras contidos nesta Lei Orgânica.***

O Projeto de Lei, ora encaminhado, atende aos princípios administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Portanto, pelas razões acima elencadas e ressaltadas, encontra o presente projeto de lei amparado em todo o ordenamento jurídico brasileiro, e, nesta seara, deverá o mesmo ser analisado pelos nobres vereadores para que ao fim surta os seus devidos efeitos legais esperados.

É o presente parecer, salvo melhor clareza e entendimento.

Dores do Rio Preto-ES, 27 de março de 2019.

---

***Drª. Christiane Rios Pimentel***  
***Procuradora Municipal***





**Parecer Contábil**

Parecer n° 012/2019  
Processo Administrativo n° 0678/2019

**Ao Gabinete do Prefeito**

**Referência:** Criação de Cargos de Diretor Escolar

1. Consiste os autos em solicitação de Parecer Contábil acerca de estudo de impacto financeiro orçamentário pertinente a criação de três (03) vagas de diretor escolar, conforme peticionado pela secretaria de educação no processo em epígrafe.
2. Para subsidiar e elucidar nossa manifestação e parecer contábil, tomamos como base o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, cujo total atinge R\$13.077.973,14 (treze milhões setenta e sete mil novecentos e setenta e três reais e quatorze centavos). Referente ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal no período de 2018, atingiu o percentual total de 47,75%, Poder Executivo Consolidado.
3. Diante de tais considerações e das informações contidas nos autos, juntamos a tabela 01 pertinente ao estudo de impacto financeiro com



# Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



criação de três vagas de diretor escolar com salário referencial de R\$2.000,00.

4. Vale destacar que não há referência nos autos se os referidos cargos serão ocupados por servidores efetivos da municipalidade e quais seus salários referenciais, e se terá aproveitamento de seus salários acrescidos de 40% por se tratar de cargo de confiança. Sendo assim, elaboramos o impacto com base em novas contratações, cuja contribuição previdenciária será direcionada ao regime geral de previdência.
5. Evidenciamos na tabela 01, o impacto sobre o total da folha de pagamento para criação das vagas, que será anual de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais) para salários. Já o valor referente a contribuição previdenciária, vinculados ao regime geral de previdência, será anual de R\$17.628,00 (dezesete mil seiscentos e vinte e oito reais).
6. Neste contexto, observa-se que comparando a receita corrente líquida acumulada dos 12 últimos meses de fechamento do exercício de 2018 no valor de R\$ 27.400.394,91 (vinte e sete milhões quatrocentos mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), o impacto na despesa com pessoal será anual de 48,4767%. *{Como metodologia de cálculo foi utilizado a soma do valor de R\$78.000,00 + R\$17.628,00 que se refere ao impacto anual}*

## Conclusão

7. Pode-se então concluir, com base nos estudos técnicos contábeis anexo a este Parecer Técnico que para a criação de três novas vagas de diretor escolar, o impacto na folha de pessoal anual será conforme tabela 01 anexo de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais) para salários. Já o valor



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



referente a contribuição previdenciária, vinculados ao regime geral de previdência, será anual de R\$17.628,00 (dezesete mil seiscentos e vinte e oito reais)

É o parecer.

Dores do Rio Preto - ES, 01 de março de 2019.

**Dalmo Costa Beber**

Contador

CRC-ES 016170/O-1

**Álvaro Luciano de Azevedo**

Técnico Contábil

CRC-ES 014452/O-0



Tabela 01 - Quadro de Impacto Criação de Cargo de Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
Estado do Espírito Santo

Quadro de Impacto Criação de Cargo de Diretor Escolar

Vínculo	Referência de Outubro de 2018			Referência de Novembro de 2018			Referência de Dezembro de 2018			Gasto Anual 4			
	Qual* Servidores	Total Vencimentos (a)	Verbas Auxílio Alimentação (b)	Qual* Servidores	Total Vencimentos (c)	Verbas Auxílio Alimentação (d)	Qual* Servidores	Total Vencimentos (e)	Verbas Auxílio Alimentação (f)	Vencimento a Corrigir (Média)¹ g=(a-b)M (c-d)M (e-f)	Contrib. Previdenciária 17,56% (INSS) 22,6% (h)	Remuneração Anual (l = 1 x 13)	Contribuição Previdenciária Anual (m = k x 13)
Diretor Escolar (Cargo Comissionado)	0	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	3	R\$ 2.000,00	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.356,00	R\$ 78.000,00	R\$ 17.628,00
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>	<b>R\$ 1.356,00</b>	<b>R\$ 78.000,00</b>	<b>R\$ 17.628,00</b>

Notas:

\* Não Foi utilizada a média aritmética devido a se referir a cargo novo não havendo histórico de informações.

² Para os casos de contribuição previdenciária, foi obedecido o percentual para o Regime Geral de Previdência devido a consideração de preenchimento por cargo de confiança, sendo a contribuição para o INSS 22,6%.

Estimativa de Gasto para os Próximos Exercícios ¹

	Gasto Previsto Cenário Atual Com Projeção de Acréscimo Anual
Gasto Anual Estimado Considerado Ano 01	R\$ 95.628,00
Gasto Anual Estimado Considerado Ano 02	R\$ 99.032,36
Gasto Anual Estimado Considerado Ano 03	R\$ 102.557,91

Nota: ¹ Margem de Expansão utilizada de 3,56% ao Ano a título de reajuste anual, já incluso valor de contribuição previdenciária.

Exercícios	Variação de Receita Corrente Líquida Estimada		Variação %
	RCL	Variação	
2018	R\$ 27.400.394,91	1.204.897	20,48966674
2017	R\$ 22.740.867,04	1.015.059	1,505939427
2016	R\$ 22.403.494,36	1.052.118	5,211760215
2015	R\$ 21.293.707,29	1.052.561	6,256122726
2014	R\$ 20.038.961,56	5,349694	6,993885307

Estimativa de Impacto na Despesa com Pessoal

Percentual de Gasto de Pessoal Exercício Atual ¹	47,73%
Percentual de Gasto de Pessoal Exercício 01	48,48%
Percentual de Gasto de Pessoal Exercício 02	49,24%
Percentual de Gasto de Pessoal Exercício 03	50,01%

Nota: ¹ Foi utilizado o relatório de gasto com pessoal do 6º Bimestre de 2018

² Para a RCL - Receita Corrente Líquida foi considerado o crescimento anual de 5,99%

³ Para a margem de expansão da despesa com pessoal foi utilizado a variação de reajuste anual conforme anexo da LDO

*Robson D. Becker*  
**Dalmo Costa Beber**  
Contador  
CRC ES 016170/O-1

*Alvaro Luciano Azevedo*  
**Alvaro Luciano Azevedo**  
Técnico Contabilidade  
CRC/ES 014452/O-0



MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO - ES - CONSOLIDADO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2018 - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	JAN/2018	FEB/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018		Total (últimos 12 meses) (a)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	964.768,82	1.166.569,62	1.203.237,58	1.177.746,08	1.282.597,03	1.176.008,26	1.233.660,08	7.284.318,92	1.138.117,90	1.238.361,24	1.256.075,56	1.829.772,07	15.941.243,16	2.081.963,29
Pessoal Ativo	824.566,85	1.133.405,57	1.062.794,14	1.042.766,08	1.133.208,51	1.036.107,03	1.064.129,01	1.110.369,95	976.088,83	1.089.018,62	1.094.198,09	1.674.435,16	13.220.878,84	5.973,67
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	780.175,17	857.402,09	888.244,49	868.286,34	927.111,23	854.640,55	877.874,54	872.502,59	833.821,15	899.096,64	909.263,09	1.446.860,66	11.035.479,54	
Obrigações Patronais	44.191,68	259.779,12	169.666,42	170.795,86	182.503,48	169.279,82	170.154,50	170.028,15	168.333,40	174.511,37	175.650,33	220.799,47	2.075.993,60	5.973,67
Benefícios Previdenciários		6.224,36	4.883,23	3.283,88	33.593,80	2.186,66	15.799,97	67.830,21	(16.066,72)	15.410,61	9.484,67	6.775,03	109.405,70	
Pessoal Inativo e Pensionistas	140.201,97	43.164,05	140.443,44	133.300,00	149.388,52	149.901,23	159.531,07	1.173.937,97	162.039,07	149.242,62	161.077,47	155.136,91	2.230.364,32	2.081.989,72
Aposentadorias, Reserva e Reformas	108.984,02	11.735,47	107.049,10	100.732,19	115.009,21	113.845,94	126.836,15	904.529,62	126.941,34	117.100,41	128.057,77	119.002,31	2.079.816,53	1.915.814,92
Pensões	31.217,95	31.430,58	33.394,34	34.652,81	34.379,31	36.055,29	32.694,92	269.428,35	35.097,73	32.242,21	33.619,70	36.334,60	640.547,79	166.174,80
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras desp. pessoal decorr. contr. terceir. (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	140.201,97	49.388,41	178.826,67	138.663,88	172.982,32	152.087,89	175.331,04	1.241.788,18	115.972,35	164.753,23	171.162,14	162.111,94	2.863.270,02	2.081.989,72
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária			33.500,00										33.500,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	140.201,97	49.388,41	145.326,67	138.663,88	172.982,32	152.087,89	175.331,04	1.241.788,18	115.972,35	164.753,23	171.162,14	162.111,94	2.829.770,02	2.081.989,72
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	824.566,85	1.117.181,21	1.024.410,91	1.039.082,20	1.099.614,71	1.023.920,37	1.048.329,04	1.042.536,74	1.022.155,55	1.073.608,61	1.084.913,42	1.667.660,13	13.077.973,14	5.973,67

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												% SOBRE A RCL AJUSTADA
	VALOR												
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	27.400.394,91												
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	27.400.394,91												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	13.083.946,81												47,75
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.440.236,95												60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	15.618.225,10												57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	14.796.213,26												54,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Fundo Municipal De Assistência Social. Emissão: 07/03/2019 - às 10:34:53

*Alvaro Luciano Azevedo*  
Técnico Contabilidade  
CRC-ES 0161700-0  
01445210-0

*Dalmo Costa Beber*  
Contador  
CRC-ES 0161700-1



Luciane Terezinha P. Palacios  
Controladora do Município

Cleudimir José de Carvalho Neto  
Prefeito Municipal

Jorge Luiz Nacarí  
Secretário Municipal de Administração e Finanças





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## **PARECER JURÍDICO** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019, DE** **AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

“Dispõe sobre a criação de 03 (três) cargos comissionados de Diretor Escolar e dá outras providências”.

### **INTRODUÇÃO**

Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, de Autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação de 03 (três) cargos comissionados de Diretor Escolar.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

### **PARECER**

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de ante mão destacamos que o Projeto de Lei Complementar em questão está em consonância com a Legislação Municipal.

O Art. 41 da Lei Orgânica Municipal traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Vejamos:

**“Art. 41. A Iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.**

**§ 1º- São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:**

**II – que disponham sobre:**





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

a) **Criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;**

Desta forma, foi de iniciativa do Executivo o envio do Projeto de Lei Complementar para a criação de 03 (três) cargos comissionados de Diretor Escolar.

A Lei Orgânica em seu Art. 66, incisos IV, VII e XIII estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica, senão vejamos:

**“Art. 66 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:**

.....

**IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**

.....

**VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;**

.....

**XIII – prover e extinguir cargos públicos municipais, na forma da lei, e demais atos referentes à situação funcional dos servidores, bem como prover os cargos de direção da administração superior das autarquias e fundações públicas;”.**

A Constituição do Estado do Espírito Santo em seu art. 28, I determina que:

**“Art. 28 - Compete ao Município:**

**I – legislar sobre assunto de interesse local;”.**

O art. 19, inciso I, “f” e “p” nº 01 da Lei Orgânica do Município, traz a competência privativa do Município, vejamos:

**“Art. 19 – Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe,**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

.....

f) regime jurídico único de seus servidores;

.....

p) administração pública municipal, notadamente sobre:

1. cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;”.

O art. 26, VIII da Lei Orgânica Municipal nos estabelece que:

“Art. 26 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

VII – criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicas;”.

O Regimento Interno em seus arts. 159 e 160 determina que:

“Art. 159 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único – A iniciativa do Projeto de Lei será:

I – de vereador, individual ou coletivamente;

II – de Comissão;

III – da Mesa da Câmara;

IV – do Prefeito;

V – dos cidadãos, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal”.

“Art. 160 – É exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Orçamentária, de criação de cargos do Executivo, de instituição do regime jurídico dos servidores municipais e dos projetos que importem aumento da despesa ou diminuição dda receita”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

O Projeto de Lei Complementar está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei Complementar seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dores do Rio Preto – ES, 05 de julho de 2019.

**AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA**  
Procurador Geral do Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

## **RELATÓRIO DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 006/2019**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007/2019**

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 014/2019**

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 017/2019**

Aos oito dias do mês de julho de 2019, às 16:00 horas, reuniram-se as Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; a Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, através de seus membros Éder Polido Aguiar, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, Sandro Araújo Gorini, Bruno Viana Moreira, Marlon Lourenço da Silva e Sebastião Nivaldo Alves, com base no art. 81 do Regimento Interno as comissões se reuniram sob a Presidência do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para deliberarem sobre o estudo dos Projetos de Lei Complementar nº 006/2019 que “Altera o número de vagas de farmacêutico e fisioterapeuta e modifica o anexo I da Lei Complementar 006/2002” e 007/2019 que “Dispõe sobre a criação de 03 (três) cargos comissionados de Diretor Escolar” e Projetos de Lei Ordinária 014/2019 que “Altera dispositivo da Lei 860/2018 que estima a receita e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”, Projeto 017/2019 que “Autoriza o poder executivo municipal a fazer a doação de um (imóvel) terreno e pagar uma indenização como condição para receber outro imóvel localizado em uma área essencial para que seja realizada uma obra de interesse



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

público.” Ato Continuo, as Comissões reunidas sob a condução do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, foi nomeado o Vereador Maria Ap.<sup>a</sup> M. M. Vasconcelos para secretariar os Serviços da Comissão e relatar a Ata. Em análise e estudo detalhado dos Projetos a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, detectou equívocos nos art. 1º e 4º do Projeto de Lei Ordinária 014/2019 que “Altera dispositivo da Lei 860/2018 que Estima a receita e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências” com relação ao ano do exercício financeiro a que se refere o projeto de Lei, justificando que o exercício é o de 2019 e não 2018 como consta no projeto. Assim, nada mais havendo a tratar somos favoráveis que os Projetos de Lei sejam incluídos em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Maria Ap.<sup>a</sup> M. M. Vasconcelos, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

**EDER POLIDO AGUIAR**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final

**MARIA AP.<sup>a</sup> M. M. VASCONCELOS**

Secretário Relator

**SANDRO ARAÚJO GORINI**

Membro

**BRUNO VIANA MOREIRA**

Presidente da Comissão de Finanças

**MARLON LOURENÇO DA SILVA**

Membro

**SEBASTIÃO NIVALDO ALVES**

Membro



Cópia Projeto

## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

**Ofício nº 0271/2019 (GAB)**

**Referência - Autógrafo de Lei Complementar nº 008/2019**

Dores do Rio Preto – ES, 09 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto - ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Complementar nº 008/2019, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas, o Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

**THIAGO LOPES PESSOTTI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROCESSO Nº 3631/2019  
AO: PROTOCOLO  
AO: GABINETE DO PREFEITO  
EM: 10/09/2019





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2019

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO EXECUTIVO N.º 007/2019

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 03 (TRÊS)  
CARGOS COMISSIONADOS DE DIRETOR  
ESCOLAR”.**

O Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados 03 (três) cargos comissionados de Diretor Escolar.

**Art. 2º** - O Anexo II da Lei Complementar nº 010/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto e dá outras providências, passa a vigorar com a alteração estabelecida no artigo 1º desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Sala das Sessões de Dorés do Rio Preto – ES, 09 de julho de 2019.

  
**THIAGO LOPES PESSOTTI  
PRESIDENTE**





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

**MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS**

**Vice-Presidente**

**EUDIS VIMERCATI MORELLI**

**1º Secretário**



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

### ANEXO II

Denominação do Cargo	Quant.	Ref.	Valor	Distribuição
<b>Secretário</b>	09	CC-1	3.686,59	Nas Secretarias Municipais
Secretário Chefe de Gabinete	01	CC-1	3.686,59	Gabinete do Prefeito
<b>Chefe de Divisão</b>	16	CC-2	1.917,87	05 - Sec. de Administração 01 - Sec. de Obras 04 - Sec. de Educação 01 - Sec. de Saúde 01 - Sec. de Agricultura 01 - Sec. de Ação Social 01 - Sec. de Planejamento 01 - Sec. de Cultura, Esporte e Turismo 01 - Sec. Municipal de Meio Ambiente
<b>Regente Musical</b>	01	CC-4	1.550,47	01 - Sec. de Cultura, Esporte e Turismo
<b>Encarregado de Área</b>	18	CC-3	1.095,91	01 - Gabinete do Prefeito 03 - Sec. de Administração 02 - Sec. de Obras 02 - Sec. de Planejamento 01 - Sec. de Cultura, Esporte e Turismo 02 - Sec. de Educação 03 - Sec. de Saúde 02 - Sec. de Agricultura 02 - Sec. de Ação Social
<b>Diretor de Unidade de Ensino</b>	03	DUE	2.000,00	02 - Depto de Educação

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*